

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO  
FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REQTE.(S)** : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**  
**ADV.(A/S)** : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E  
OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**AM. CURIAE.** : **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**  
**AM. CURIAE.** : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**  
**ADV.(A/S)** : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**  
**AM. CURIAE.** : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -  
IBCCRIM**  
**ADV.(A/S)** : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**  
**AM. CURIAE.** : **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO**  
**AM. CURIAE.** : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO  
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**  
**ADV.(A/S)** : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES**  
**ADV.(A/S)** : **VANESSA PALOMANES SANCHES**

Petição/STF nº 31.324/2016 (eletrônica)

Petição/STF nº 31.475/2016 (eletrônica)

**DECISÃO**

**PROCESSO OBJETIVO -**  
**INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -**  
**ADMISSIBILIDADE.**

## ADC 43 / DF

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

O Partido Ecológico Nacional – PEN ajuizou ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de liminar, buscando seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Carta Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Alega que o artigo constitui interpretação razoável do princípio constitucional da não culpabilidade. Sublinha haver o Supremo reconhecido a plausibilidade da tese positivada pelo preceito quando apreciou o *habeas corpus* nº 84.078, relator o ministro Eros Grau, Tribunal Pleno, acórdão publicado no Diário da Justiça em 26 de fevereiro de 2010. Segundo narra, a redação atual do dispositivo conforma o princípio da não culpabilidade dentro da moldura normativa preconizada pelo artigo 5º, inciso LVII, da Lei Maior. Diz da liberdade de atuação do legislador, observados os limites da Carta da República, a ensejar a deferência do Poder Judiciário. Assevera a presunção de constitucionalidade reforçada de normas tutelares da liberdade.

A Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, mediante peça subscrita por advogado regularmente credenciado, requer seja admitida na qualidade de terceira. Destaca congregar mais de 90 mil advogados, tendo como objetivo defender os direitos, interesses e prerrogativas dos associados. Realça a importância da questão versada nesta ação

## ADC 43 / DF

declaratória para a administração da Justiça, sobretudo no tocante à advocacia. Aponta a necessidade de debates aprofundados sobre o tema relativo à execução provisória da pena. Defende a compatibilidade da norma em jogo com o Documento Básico e o implemento da medida acauteladora pleiteada na peça primeira.

O Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, por meio de peça firmada por causídico devidamente constituído, pleiteia a admissão como terceiro. Sustenta ter como finalidade social o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e a defesa do Estado Democrático de Direito. Enfatiza a representatividade e relevância da instituição. Afirma a importância de terceiros para o enriquecimento da discussão no Supremo. Tece considerações sobre o mérito, articulando com a constitucionalidade do preceito objeto desta ação declaratória.

2. Ante a representatividade dos requerentes e a pertinência das finalidades institucionais com a matéria de fundo da ação declaratória de constitucionalidade, presente controvérsia relevante sobre a possibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado de decisão condenatória, surge a conveniência do acolhimento dos pedidos.

3. Admito a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e o Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP no processo, como terceiros interessados, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 16 de junho de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator